DIA 23 / 12 / 24
HORA: 13:10

MENSAGEM DE LEI 640/2024.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a).

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos dos contratos vigentes previstos na Lei Municipal nº 1961 de 13 de dezembro de 2023 e da outras providencias.**

A presente proposição visa atender à necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitando a prorrogação dos contratos até **30 de março de 2025**. Tal medida busca garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, evitando a descontinuidade de serviços até a posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso público.

Destaca-se que esta prorrogação é excepcional, sendo automaticamente revogada com a posse dos concursados, garantindo assim a conformidade com os princípios administrativos da legalidade, eficiência e economicidade.

Por fim, ressalta-se a importância deste projeto para o interesse público, garantindo que não haja prejuízo à população e à administração municipal.

Conto com o apoio desta Casa para a aprovação desta matéria em regime de urgência.

Buritis/RO, 23 de dezembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ...333.../2024.

"Autoriza prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos dos contratos vigentes previstos na Lei Municipal nº 1961 de 13 de dezembro de 2023 e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos dos contratos em vigor na Lei Municipal nº 1961 de 13 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendida até o dia **30 de março de 2025**, sendo automaticamente revogada com a posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal